



## Índice

<b>SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME .....</b>	<b>2</b>
<b>PORTARIA .....</b>	<b>2</b>
PORTARIA 01/2025 DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME. ....	2
PORTARIA Nº 02/2025 DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA Nº 015/2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME. ....	2
PORTARIA Nº 03/2025 DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO PARA CARGO DE PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA .....	2
PORTARIA Nº 023/2025 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME – MA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. ....	4
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 05/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) COMISSIONADO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME. ....	6





**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARAME**

**PORTARIA**

**PORTARIA 01/2025 DISPÕE SOBRE A  
REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE CRIAÇÃO DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME.**

PORTARIA 01/2025 DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e artigos 59, XI; 60 e 66, II da Lei Orgânica do Município de Arame, CONSIDERANDO a necessidade de adequação administrativa para garantir a eficiência e continuidade dos serviços públicos; CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação dos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal; CONSIDERANDO a conveniência da administração pública em revisar e aperfeiçoar os mecanismos de controle e transparência nos processos licitatórios; RESOLVE: Art. 1º - Fica REVOGADA, em sua totalidade, a Portaria nº 014/2025, que criou a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Arame - MA. Art. 2º - Determina-se a imediata cessação das atividades da Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria revogada, bem como a adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade dos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Arame - MA, em conformidade com a legislação vigente. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Arame - MA, em 11 de fevereiro de 2025. Sidnei Costa Barbosa Presidente da Câmara Municipal de Arame

Publicado por: Sidnei Costa Barbosa

Presidente da Câmara

Código identificador: scqpkxcivb20250217200248

**PORTARIA Nº 02/2025 DISPÕE SOBRE A  
REVOGAÇÃO DE PORTARIA Nº 015/2021 DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME.**

PORTARIA Nº 02/2025 DISPÕE SOBRE A

REVOGAÇÃO DE PORTARIA Nº 015/2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e artigos 59, XI; 60 e 66, II da Lei Orgânica do Município de Arame, CONSIDERANDO a necessidade de adequação administrativa para garantir a eficiência e continuidade dos serviços públicos; CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação dos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal; CONSIDERANDO a conveniência da administração pública em revisar e aperfeiçoar os mecanismos de controle e transparência nos processos licitatórios; RESOLVE: Art. 1º - Fica REVOGADA, em sua totalidade, a Portaria nº 015/2021, que designou os membros responsáveis pela operacionalização da modalidade licitatória pregão, nas modalidades presencial e eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de Arame - MA. Art. 2º - Determina-se a imediata cessação das atividades da equipe designada pela portaria revogada, bem como a adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade dos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Arame - MA, em conformidade com a legislação vigente. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Arame - MA, em 11 de fevereiro de 2025. Sidnei Costa Barbosa Presidente da Câmara Municipal de Arame

Publicado por: Sidnei Costa Barbosa

Presidente da Câmara

Código identificador: 9v5cyftt20250217200252

**PORTARIA Nº 03/2025 DISPÕE SOBRE A  
REVOGAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR  
COMISSIONADO PARA CARGO DE PREGOEIRO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA**

PORTARIA Nº 03/2025 DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO PARA CARGO DE PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º - Revogar a nomeação do servidor CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO, do cargo comissionado de PREGOEIRO da Câmara Municipal de Arame - MA, feita através da Portaria nº 013, de 21 de





Janeiro de 2025. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Arame - MA, 13 de Fevereiro de 2025. Sidnei Costa Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal de Arame

Publicado por: Sidnei Costa Barbosa

Presidente da Câmara

Código identificador: 4ionauaou320250217200204





**PORTARIA Nº 023/2025 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME – MA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

ESTADO DO MARANHÃO  
Câmara Municipal de Arame  
CNPJ nº 12.083.291/0001-08

**PORTARIA Nº 023/2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME – MA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o disposto nos incisos L e LX do Art. 6º, bem como o Art. 8º, da Lei 14.133/2021;  
CONSIDERANDO, a necessidade da aplicabilidade exclusiva da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do poder legislativo municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação, para atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei 14.133/2021:

Tabela

MATRÍCULA	NOME	CPF	VÍNCULO
	Maria Irailde Gonçalves Silva	..623-15	Efetivo

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - O Agente de Contratação, no que tange aos procedimentos licitatórios, procedimentos auxiliares de credenciamento e registro de preços, deverá:

I - tomar decisões;

II - acompanhar o trâmite, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III - dar impulso aos procedimentos, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 3º.** O Agente de Contratação deverá, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória dos procedimentos, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

a) estudos técnicos preliminares;

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) pesquisa de preços; e

d) minuta do edital e do instrumento do contrato.



II - conduzir a sessão pública de licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

**Art. 4º.** O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 5º** Designar os servidores comissionados abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem o Departamento de Contratações Públicas:

I – Cristiano de Sousa do Nascimento

II – Raimunda Gomes Dias

**Art. 6º.** Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliarão o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios:

Sr. Cristiano de Sousa do Nascimento – Membro

Srª. Raimunda Gomes Dias – Membro

**Art. 7º.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o §2º do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único.** A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 8º.** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.



§ 1º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no.

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 9º.** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Arame - MA, 12 de Fevereiro de 2025.

### **SIDNEI COSTA BARBOSA**

Presidente da Câmara Municipal de Arame

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 9º.** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Arame - MA, 12 de Fevereiro de 2025.

### **SIDNEI COSTA BARBOSA**

Presidente da Câmara Municipal de Arame

Publicado por: Sidnei Costa Barbosa  
Presidente da Câmara  
Código identificador: \$yAQRJIsTOnt

### **PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 05/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) COMISSIONADO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 05/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) COMISSIONADO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e artigos 59, XI; 60 e 66, II – a Lei Orgânica do Município de Arame, CONSIDERANDO a necessidade de adequação administrativa para garantir a eficiência e continuidade dos serviços públicos; CONSIDERANDO o início de nova

legislatura e a consequente reorganização da estrutura administrativa; CONSIDERANDO que os cargos em comissão possuem caráter transitório, conforme disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; RESOLVE: Art. 1º - Nomear, a partir de 1º de janeiro de 2025, a servidora Diana Castro Hernandez, CPF nº: 638.938.103-40, para o cargo comissionado de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Arame. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Arame - MA, em 02 de janeiro de 2025. Sidnei Costa Barbosa Presidente da Câmara Municipal de Arame

Publicado por: Sidnei Costa Barbosa





Presidente da Câmara

Código identificador: g1gknkf7s6w20250217200215





**Estado do Maranhão**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ARAME**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME**  
Rua 13 de Maio, 06 - Centro  
Cep: 65945-000

**Sidnei Costa Barbosa**  
Presidente

**Ananda Patrica Viana Lima**  
Assessora Jurídica

**Informações: [camaramunicipalarame@gmail.com](mailto:camaramunicipalarame@gmail.com)**